



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

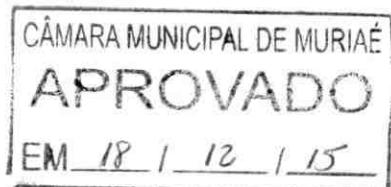
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 1587/2015

Data: 14/12/2015

Parecer de: 17/12/2015

Objeto: *"Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 4640/2013"*



Autor: Prefeito Municipal de Muriaé

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VI e VII e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Para melhor disciplinar sobre a matéria, entende a Comissão que o presente projeto atende o interesse público.

Desse modo, a alteração ao anexo II da Lei nº 4640/2013, atende à necessidade da Administração para trazer ao PPA inclusões de projetos imprescindíveis a fim de compatibilizar o PPA e a lei orçamentária anual.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei (art. 77, II da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material.

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

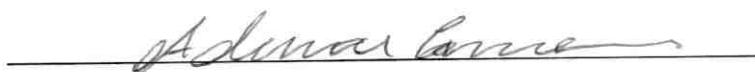
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao apreciarem o Projeto de Protocolo nº 1587/2015 de 14/12/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, do projeto,** devendo o Plenário da Câmara decidir pela **APROVAÇÃO ou NÃO do referido projeto.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro 2015.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

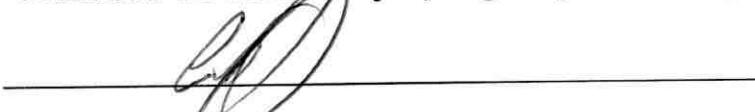


ADEMAR CAMERINO - RELATOR

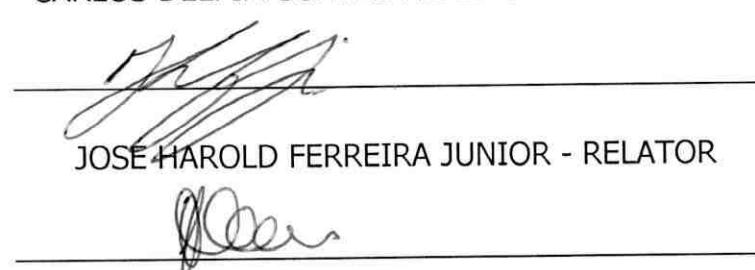


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

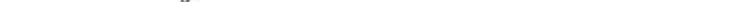
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE



JOSE HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Francisco Carvalho Correa
Procurador Jurídico
OAB/MG 99693